

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.000, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Institui o dia 8 de outubro como o Dia Estadual do Lions Clube. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do Lions Clube, a ser realizado, anualmente, no dia 8 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Lions Clube passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.001, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Desenvolventista de Cametá - ABDC. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Desenvolventista de Cametá - ABDC, inscrita no CNPJ nº 08.032.832/0001-00, com sede na Rua Tiradentes, Vila Bom Jardim, Cametá, Pará, fundada em 23 de março de 2006 e, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cametá, sob o número de ordem 826, do Protocolo do Livro A.

Art. 2º A Associação Beneficente Desenvolventista de Cametá - ABDC, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.002, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Filantrópica Icuí Solidário - AFIS. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Filantrópica Icuí Solidário - AFIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.184/0001-96, fundada em 6 de junho de 2009, situada na Estrada Santa Fé, nº 33, Bairro do Icuí Guajará, CEP: 67.125-820, no Município de Ananindeua/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.003, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores da Sacramenta Beneficente. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores da Sacramenta Beneficente, entidade sem fins lucrativos, com sede em Belém/PA, localizada na Travessa Lomas Valentinas, nº 34A, Bairro Sacramenta, CEP 66.083-390.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.004, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Grupo Comunitário União. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Grupo Comunitário União, fundada no dia 15 de novembro de 1972, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.749.693/0001-70, sem fins econômicos, com sede na Passagem Limoeiro, nº 62, Bairro do Jurunas, CEP 66.030-320, e foro na Comarca do Município de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação Grupo Comunitário União, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais Z-40, Comunidade Vila de Aranaí, Município de Cachoeira do Arari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais Z-40, localizada na Vila de Aranaí, fundada no dia 5 de janeiro de 1985, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.599.282/0001-07, sem fins econômicos, com foro no Município de Cachoeira do Arari/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais Z-40, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.006, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Sol da Manhã. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Sol da Manhã, fundada no dia 14 de agosto de 2000, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.793.545/0001-53, sem fins econômicos, com sede na Rodovia PA-136, (Marapanim/Marudá) - Km 10, e foro na Comarca do Município de Marapanim/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Sol da Manhã, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.007, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Inclusão Social Sol Nascente - IISSON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Inclusão Social Sol Nascente - IISSON.

Art. 2º O Instituto de Inclusão Social Sol Nascente - IISSON, habilitado por este diploma legal, fica apto a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto de Inclusão Social Sol Nascente - IISSON, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituído forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.008, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Afro-Religiosa, Cultural e Social Iloyany.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Afro-Religiosa, Cultural e Social Iloyany.

Art. 2º A Associação Afro-Religiosa, Cultural e Social Iloyany, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Afro-Religiosa, Cultural e Social Iloyany, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.009, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Coletores de Resíduos Sólidos para Preservação do Meio Ambiente - ASPREMA, localizada no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Coletores de Resíduos Sólidos para Preservação do Meio Ambiente - ASPREMA, localizada no Município de Belém, inscrita no CNPJ nº 13.572.465/0001-69, situada na Passagem Roso Danin, nº 405, Bairro Canudos, CEP 66.070-415, Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.010, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Botafogo Recreativo Beneficente Futebol Clube - BFC. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Botafogo Recreativo Beneficente Futebol Clube - BFC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.011, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Juventos Esporte Clube - AJEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Juventos Esporte Clube - AJEC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.012, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Dia Estadual da Marujada no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de dezembro como o "Dia Estadual da Marujada".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.013, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Institui o Dia Estadual do Voluntariado. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Voluntariado", a ser comemorado no dia 28 do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.014, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Panorama - ACP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Panorama - ACP.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará, procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado